



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.663, DE 2016**

Dispõe sobre a exploração e produção de acumulações marginais de petróleo e gás natural por produtores independentes.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 4.663, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins de licenciamento ambiental dos empreendimentos de que trata esta Lei, deverá ser adotado procedimento simplificado para emissão das licenças ambientais, na forma de regulamento.

§ 1º A cessão de campos de petróleo e gás natural às empresas de pequeno e médio porte será precedida de avaliação de passivos ambientais, a ser realizada por empresa independente e contratada pela empresa cedente.

§ 2º Os valores necessários à reparação de passivos ambientais pré-existentes à cessão, inclusive abandono, serão arcados pela empresa cedente."

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**  
Presidente